

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007**

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

Autor: Dep. PAULO BORNHAUSEN  
Relator: Dep. JORGE BITTAR

### **EMENDA ADITIVA**

Insiram-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 29º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 29 de 2007:

“Art. 29. ...

...

*§ 1º Ao assinante será permitida a contratação exclusiva de um plano básico de serviços que contenha canais de programação adicionais na mesma quantidade dos canais de programação mencionados no art. 28 desta Lei.*

*§ 2º Na hipótese de contratação exclusiva dos canais de programação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, o preço da assinatura observará o disposto no art. 129 da Lei 9.472 de 16 de julho de 1997.*

*§ 3º Ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, além do preço do plano básico de serviços, a prestadora do serviço de acesso condicionado poderá estabelecer livremente os preços para outras ofertas e pacotes, em função da zona geográfica em que distribuir os serviços, sendo vedados tratamentos discriminatórios e o abuso de poder econômico.”*

E87E092535

## **JUSTIFICATIVA**

A inclusão destes dispositivos visa garantir ao consumidor/assinante um pacote mínimo que contenha além dos canais básicos, os das TVs abertas das emissoras geradoras e/ou retransmissoras locais, respeitando também os preceitos do Código de Defesa do Consumidor e aqueles insculpidos na Constituição Federal.

Sala das Comissões, em de de 2007.

**PAULO ROBERTO**  
Deputado Federal

E87E092535

